

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Estabelece diretrizes de conscientização sobre os riscos associados às apostas eletrônicas (Bets) no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover e apoiar ações de conscientização sobre os riscos sociais, psicológicos e financeiros relacionados às apostas eletrônicas (Bets), em todo o território municipal, podendo incluir atividades realizadas em equipamentos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições educacionais e comunidades locais.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, informativo e preventivo, respeitando-se a autonomia administrativa e pedagógica das instituições participantes, bem como a discricionariedade dos órgãos e entidades públicas envolvidas.

Art. 3º As iniciativas de conscientização poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:

- I – disseminação de informações sobre riscos associados ao uso abusivo de plataformas digitais de apostas;
- II – estímulo ao diálogo entre famílias, profissionais, estudantes, lideranças comunitárias e demais interessados;
- III – promoção de conteúdos que abordem saúde mental, educação financeira e uso responsável da internet;
- IV – realização de atividades informativas, palestras, campanhas, workshops e demais ações educativas, a critério dos órgãos competentes do Executivo e das instituições que optarem por participar;
- V – incentivo à colaboração com especialistas, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e entidades que atuem na área, sem criação de despesas obrigatórias;
- VI – estímulo à realização de rodas de conversa, encontros e outras atividades formativas voltadas à prevenção de comportamentos de risco relacionados às apostas eletrônicas.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá sem a criação de novas despesas obrigatórias, podendo o Poder Executivo utilizar recursos humanos e materiais já existentes e celebrar parcerias voluntárias com entidades públicas ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.


Ricardo Teixeira
RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

As apostas eletrônicas, impulsionadas pela expansão das plataformas digitais e pela dinâmica de estímulos imediatos, tornaram-se um fenômeno de grande impacto social nos últimos anos. Embora regulamentadas em âmbito federal, sua acessibilidade irrestrita, aliada a estratégias de marketing intensivas, tem ampliado significativamente a exposição de crianças, adolescentes e jovens ao comportamento de risco associado ao jogo.

Diversas pesquisas nacionais e internacionais apontam aumento no número de jovens que relatam prejuízos emocionais, sociais e financeiros relacionados a apostas digitais. Estudos da psicologia comportamental descrevem o ambiente dessas plataformas — marcado por reforço intermitente, estímulos visuais intensos e sensação constante de possibilidade de ganho — como altamente propício à formação de padrões compulsivos. A literatura especializada também destaca correlações entre esse comportamento e quadros de ansiedade, impulsividade, isolamento social e queda no desempenho escolar.

No âmbito municipal, cabe ao Poder Público adotar medidas preventivas compatíveis com suas competências constitucionais, especialmente nas áreas de saúde pública, proteção social, educação e promoção de bem-estar coletivo. A Constituição Federal e as diretrizes nacionais de educação atribuem aos municípios papel central na promoção de ambientes saudáveis e na difusão de informações que reduzam vulnerabilidades sociais e comportamentais.

O presente Projeto de Lei não pretende regular a atividade econômica das apostas — matéria de competência privativa da União — nem interferir na gestão administrativa do Executivo ou na organização pedagógica das instituições educacionais. Para evitar qualquer vício de iniciativa, o texto adota formato autorizativo e estabelece apenas diretrizes gerais, assegurando que eventuais ações ocorram quando consideradas convenientes e oportunas pelas secretarias e instituições que optarem por desenvolvê-las.

As rodas de conversa, campanhas informativas e demais conteúdos educativos previstos entre as diretrizes refletem metodologias amplamente reconhecidas por profissionais de saúde e educação como eficazes na prevenção de comportamentos de risco. O diálogo mediado entre estudantes, famílias, organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e profissionais especializados contribui para a construção de consciência crítica e fortalece a rede de proteção social municipal, sem impor obrigações ou gerar despesas compulsórias ao Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Assim, a presente iniciativa:

- é juridicamente segura, por não criar programas obrigatórios nem atribuições ao Executivo;
- é compatível com a competência municipal, por promover ações informativas e preventivas;
- é socialmente relevante, ao abordar tema que já se manifesta como um crescente desafio de saúde pública e proteção social;
- é educacionalmente pertinente, ao permitir ações integradas sem interferir na autonomia pedagógica das instituições;
- é preventivamente eficaz, ao estimular diálogo, participação comunitária e conscientização em diversos ambientes sociais.

Diante da gravidade do tema e da necessidade de iniciativas preventivas articuladas, a aprovação deste Projeto de Lei constitui medida coerente, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública municipal. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para sua aprovação.